

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 de 12 de Novembro de 2019

**“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, Realizar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para o Exercício de 2020 e Dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Reduto, autorizado a realizar a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere este artigo, decorre da necessidade de manter em atividades os serviços de saneamento básico e de tratamento de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Reduto.

**Art. 2º** A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

Item	Quant.	Descrição do Cargo	Valor
01	09	Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
02	01	Auxiliar Administrativo	998,00

**Parágrafo Único.** A referida contratação e remuneração dos cargos supramencionados, está de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 07, de 22 de maio de 2013 não podendo os vencimentos serem inferiores a **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), podendo ser adequados a qualquer tempo ao piso salarial mínimo fixado pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Executivo Federal que vier a entrar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** A contratação objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, sendo o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;

**Art. 5º** O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art.7º** Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso remunerado, serão de acordo com as Leis Municipais e subseqüentes alterações.


**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único.** O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar Municipal 03/2009.

**Art.9º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Reduto, 12 de novembro de 2019.**

  
**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto